

# Estado de Mato Grosso



**PREFEITURA**

**O NORTE**

ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 21/2024; 22/2024 E 24/2024

Assunto:

0009-PROTÓCOLO

Intendente:

01001

Intendente:

0121

Intendente:

<b>EXPEDIENTE</b>
<b>LIDO</b>
SESSÃO
04/11/24
<i>C. J. G. M.</i>

<b>EXPEDIENTE</b>
<b>APROVADO</b>
SESSÃO
04/11/24
<i>C. J. G. M.</i>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2024

**Súmula:** “Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, encaminha para análise da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte matéria:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo Município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 10 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) para os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no que tange às consignações facultativas em folha de pagamento, especificamente para operações de crédito consignado.

A iniciativa visa garantir aos servidores municipais melhores condições para contratar empréstimos consignados junto às instituições financeiras credenciadas pelo Município de Terra Nova do Norte, possibilitando maior flexibilidade e acesso a crédito. O percentual proposto de 35% já é amplamente adotado por diversos entes federativos e permite que os servidores mantenham o equilíbrio financeiro, sem comprometer sua capacidade de arcar com suas demais despesas.

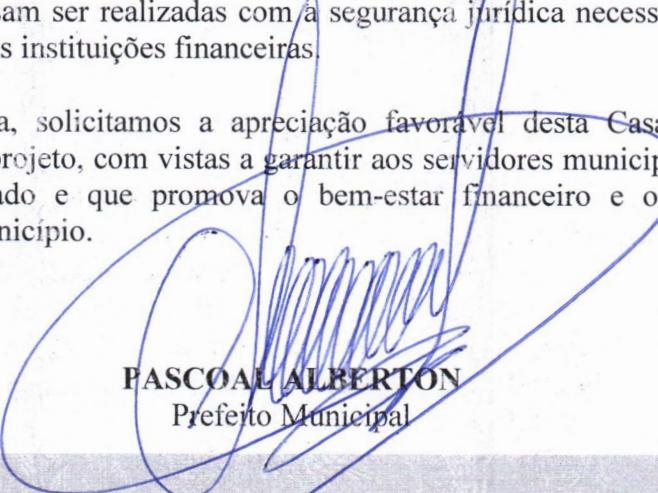
É importante salientar que, apesar da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, ter fixado o limite de 45% para servidores públicos federais, entendemos que o limite de 35% é mais adequado à realidade financeira dos servidores do município. Esse percentual oferece uma margem de segurança, prevenindo o endividamento excessivo dos servidores, ao mesmo tempo que facilita o acesso ao crédito.

Além disso, o crédito consignado é uma importante ferramenta para estimular a economia local. Ao permitir que os servidores tenham acesso a crédito com condições mais favoráveis, o Município contribui para o aquecimento do comércio e do setor de serviços, gerando impactos positivos para a economia de Terra Nova do Norte.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei é essencial para regulamentar de forma clara e precisa a margem consignável no âmbito municipal, assegurando que as operações de crédito consignado possam ser realizadas com a segurança jurídica necessária, tanto para os servidores quanto para as instituições financeiras.

Dessa forma, solicitamos a apreciação favorável desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto, com vistas a garantir aos servidores municipais um percentual de consignação adequado e que promova o bem-estar financeiro e o desenvolvimento econômico de nosso município.

É a justificativa.

  
PASCOAL ALBERTON  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO